**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019**

**III – FUNDAMENTO**

Como visto alhures, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12 / 2020 (Processo Administrativo nº 70/2019), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com manutenção preventiva e corretiva.

De proêmio, cumpre esclarecer questões que perpassam pelo quesito técnico, tem no setor demandante responsável os subsídios formais autenticados e a legalidade das cláusulas e condições constantes do Edital convocatório, passam pelo crivo da Procuradoria da Casa Legislativa, que adequa a matiz licitada ao arcabouço normativo positivo, inclusive em relação à legislação Municipal.

> Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
>
> II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, **além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos**;
> Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão**.
>
> Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
>
> § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, **e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.**

Conforme previsto no § 1º, art. 24 do Decreto 10.024/2019, segue abaixo a decisão referente às alegações apresentadas nods questionamentos apresentados pela interessada, alicerçadas no entendimento e análise do Setor Técnico responsável peça elaboração do Termo de Referência, visto que se tratam de questões eminentemente técnicas.

Neste diapasão, temos a esclarecer os questionamentos, nos seguintes termos:

**DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

Informa o edital ao longo de seu corpo e no Termo de Referência, respectivamente:

> *14.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite*

*legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.*

*2.2 Serviços a serem executados: (...)*
*O prazo de locação será iniciado a partir da entrega do equipamento em perfeitas condições de uso. [TR]*

*4.2.2 Serviços a serem executados: (...)*
*f) O prazo de locação será iniciado a partir da entrega do equipamento em perfeitas condições de uso. [TR]*

Tendo em vista o desencontro das informações no que tange ao termo inicial da contratação, qual prazo devemos considerar, a data de assinatura ou da entrega dos equipamentos?

Resposta : 1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura.
2. O prazo de Locação e em decorrência o de faturamento será iniciado a partir da entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

E, ainda, em decorrendo o prazo contratual da data da entrega dos equipamentos, o faturamento obedecerá igualmente a este marco, respeitando o prazo integral de 12 meses e 12 parcelas, respectivamente? Solicitamos mais detalhes a esse respeito.

Resposta : 1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, a vigência do mesmo é a mesma da vigência para faturamento.

**DOS TÉCNICOS RESIDENTES**

Conforme aponta o edital, há que ser disponibilizado a permanência de 01 técnico residente nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o quantitativo descrito abaixo:

*2.2 Serviços a serem executados: (...)*
*A contratada deverá disponibilizar a permanência de 01 técnico residente nas dependências da Câmara Municipal de Salvador a cada 100 equipamentos solicitados, instalados e cobrados na fatura mensal dos serviços prestados. Excetuando-se para os equipamentos tipo V, VI, VII, XI, XII e XII deste Anexo e, especificados no Anexo II deste edita (TR)*

Haja vista a disposição do texto, não ficou clara a real necessidade do órgão a esse respeito. Pergunta-se: qual é a quantidade total de técnicos? A contratada pode alocar o mesmo técnico simultaneamente para os itens 1, 2 e 8?

Resposta : 1. A quabtidade de técnicos a serem disponibilizados dependerá da soma quantidade de equipamentos solicitados em referência aos itens Tipo I, II, III, IV, VIII, IX, X e XIII. A cada 100 equipamentos locados deverá ser disponibilizado 01 técnico.

2. Sim, um técnico pode atender varios equipamentos.

**DA CENTRAL DE SERVIÇO**

Uma das funções da licitante, uma vez iniciada a fase contratual proveniente deste certame, é a instalação da Central de Serviços que auxiliará a Câmara Municipal de Salvador no desempenho de suas atividades. Dada a complexidade desta demanda, e, sobretudo, das despesas empregadas, entendemos que a Central de Serviços poderá ser compartilhada e estar presente nas dependências da contratada, posto que não traz nenhum prejuízo ao funcionamento ao órgão. Nosso entendimento está correto?

Resposta : A Central de Serviços não poderá ser compartilhada, deverá ser exclusiva para atender aos equipamentos locados do contrato e seu funcionamento será exclusivamente nas depêndencias da Contratatnte.

**DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

Considerando o quantitativo de equipamentos a serem fornecidos, feita análise de todo o edital e seus anexos, pergunta-se: qual o prazo para a ativação dos equipamentos? Igualmente, qual o prazo para o aceite definitivo dos equipamentos?

Resposta : O prazo para recebimento, instalação e aceite definitivo dos equipamento é de 30 dias após o recebimento da OS conforme iten 3.1 do Termo de Referência (Anexo I).

**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Coube aos itens abaixo citados descrever os procedimentos utilizados quando das substituições, constante do edital e do termo de referência.

> *4.3.10. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.*
>
> *7.10. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos. [TR]*

Pergunta-se: quais as condições para a efetiva substituição dos equipamentos referentes ao mau uso, furto, roubo e extravio?

Resposta : O prazos para tanto estão estabelecidos no item 7.5 do Termo de Referência (Anexo I).

**DA CERTIFICAÇÃO DO GERENTE GREEN IT CITIZEN**

A Certificação Green IT Citizen foi criada por empresa de nacionalidade holandesa chamada Exin, cuja intenção é certificar profissionais de TI em todo o mundo como "profissional ecologicamente responsável e preparado para implementar as melhores práticas de TI Verde nas organizações". (Senac, http://www.aprendinosenac.com.br/certificacao-em-green-it-citizen/#:~:text=Criada%20pela%20Exin%2C%20conceituada%20empresa,de%20TI%20Verde%20nas%20organiza%C3%A7%C3%B5es.)

Haja vista que não há previsão legal na legislação vigente para adoção desta certificação como critério de habilitação ou como requisito de aceitabilidade da proposta, entendemos que não poderá ser suscitada pela Câmara Municipal de Salvador enquanto motivo de sumária desclassificação, porquanto é apenas um diferencial, e não encontra amparo na Lei Geral de Licitações. Nosso entendimento está correto?

Resposta : Errado. A falta de apresentação de funcionário da licitante indicado para Gerente do Contrato sem as devidas Certificações exigidas pelo item 10.9 do ANEXO I – Termo de Referência, será motivo de desclassificação da mesma.

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Acerca da Cláusula Oitava disposta no ANEXO II - Contrato Administrativo de locação e manutenção de equipamentos de informática a ser celebrado com a Câmara Municipal De Salvador e a empresa vencedora:

> *CLÁUSULA OITAVA*
> *8.1. Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, os laudos psicológicos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação, devidamente assinado pelo profissional competente responsável;*
> *(...)*
> *8.5. Agendar com o candidato convocado o dia e horário para realização da Avaliação Psicológica;*
> *8.6. Providenciar a entrega na Câmara Municipal de Salvador na Coordenação de Gestão de Pessoas, dos laudos dos candidatos devidamente protocolado;*
> *8.7. Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, a Nota Fiscal mensal das avaliações psicológicas realizadas para fins de pagamento, juntamente com as certidões negativas fiscais; 8.8.Manter atualizado o endereço e contato telefônico para fins de agendamento dos candidatos.(...)*

Dado o objeto é configurar a Locação de Equipamentos de Tecnologia com Suporte dos Usuários, incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, entendemos que a referida cláusula não se aplica ao certame em questão. Nosso entendimento está correto?

Resposta : Correto. Os itens acima elencados da Clausula Oitava não serão incluidos no referido Contrato e serão excluidos do mesmo.

**DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Acerca da Cláusula Décima Terceira disposta no ANEXO II - Contrato Administrativo de locação e manutenção de equipamentos de informática a ser celebrado com a Câmara Municipal De Salvador e a empresa vencedora:

> *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*
> *13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.*
> *13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades: (...)*

Ao longo dos itens que tratam das multas a serem pagas, não ficou claro sobre quais valores estas serão calculadas. Solicitamos explanação de como se dará esta dinâmica.

Resposta : As Multas serão calculadas sobre os valores cobrados pelos equipamentos locados e não atendidos e ou em funcionamento.

**DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

Acerca do período de atendimento disposto no Termo de Referência:

> *7. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO*
> *(...)*
>
> *7.3. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE CONTRATO serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;*
> *7.4. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso algum dos equipamentos apresentem mais de 03 (três) falhas de funcionamento deverão ser imediatamente substituído por um novo de mesmas características.*

Haja vista o período experimental indicado acima dar início após assinatura do contrato, correspondendo por óbvio aos primeiros 60 (sessenta) dias iniciais da fase contratual entendemos que o mesmo será faturado. Nosso entendimento está correto?

Resposta : Correto.

**DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**

Acerca do tema, há uma preocupação no tocante a extensão da responsabilidade da contratada no momento da instalação dos equipamentos e da central de serviço:

> *7. Exigências adicionais (...)*
> *A contratada cuidará da correta adequação física, mobiliária e das instalações de energia e logica dos mesmos para instalação da Central de Serviços no local indicado pela Câmara Municipal de Salvador. [TR]*

*9. PROPOSTA ESCRITA (...)*
*9.3 Entre outras exigências do edital, a licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances/negociação deverá apresentar junto a propostas de preços, declaração de compromisso de instalar o produto, que compreende a instalação física completa e configuração do mesmo inclusive providenciando a correta adequação dos pontos elétricos e lógicos para tal. [TR]*

*4.4.EXIGÊNCIAS ADICIONAIS (...)*
*c) Os serviços serão executados nas dependências da CMS em ambientes cedidos pela mesma. A contratada cuidará da correta adequação física, mobiliária e das instalações de energia e logica dos mesmos para instalação da Central de Serviços no local indicado pela Câmara Municipal de Salvador. [Anexo II]*

Entendemos que o escopo da licitação limita-se à locação dos equipamentos, instalação da Central de Serviços (no que tange a sua operacionalização), manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, além dos insumos dos equipamentos.

Isso implica que a responsabilidade por toda a parte elétrica e cabeamento estruturado para execução deste pregão é exclusiva da Câmara Municipal de Salvador, cuja elaboração ou adequação deve ser objeto de uma licitação outra, onde os concorrentes possuam comprovadamente a expertise necessária para desenvolver estas atividades.

Não fazem parte, inclusive, do CNAE das empresas de Locação de Equipamentos a descrição desse tipo de atividade, mesmo que secundária, porque dizem respeito à SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO. Nosso entendimento está correto?

Resposta : Errado. A contratada deverá efetivar a instalação da Central de Serviços Conforme exigido pelo item 2.2